



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 397/2017

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº
334/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou a presente matéria que segue sancionada, a saber:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 334/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O donatário terá um prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sanção desta matéria, para início das obras do que dispõe o parágrafo único, do artigo anterior, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.”

Art. 2º Esta matéria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo André, 09 de Junho de 2017.

Silvana Fernandes Marinho

SILVANA FERNANDES MARINHO

Prefeita de Santo André